



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3021 - MT (2021/0364916-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
REQUERENTE : E P
ADVOGADOS : MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO - PR083616
YASMIN BREHMER HANDAR - PR097751
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES. : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Cuida-se de suspensão de liminar e de sentença proposta por E. P., Prefeito de Cuiabá (MT), contra decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença n. 1019763-55.2021.8.11.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que indeferiu o pedido de suspensão da liminar deferida em primeiro grau na Ação Civil Pública n. 1031787-89.2021.8.11.0041, em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca da Capital.

Foi deferido o pedido para sustar os efeitos da decisão proferida na Ação Civil Pública n. 1031787-89.2021.8.11.0041, em trâmite na Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá (MT), mantida na Suspensão de Liminar e de Sentença n. 1019763-55.2021.8.11.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação principal (fls. 250-255).

O MPE do Estado de Mato Grosso interpôs agravo interno (fls. 261-332).

Por meio da petição de fl. 1.162, E. P. requer a suspensão da tramitação do presente feito, pelo prazo de 90 dias, ao fundamento de que "foi ofertado ao ora peticionante, nos autos originários da ação civil pública n. 1031787-89.2021.8.11.0041, a celebração de *acordo de não persecução cível*, com fulcro na disposição do art. 17-B da Lei 8.429/1992 – tendo as partes iniciado contato acerca dessas tratativas. Tudo isso se confirma pelo teor do ofício anexo, recebido pelo peticionante em 12/08/2022".

É, no essencial, o relatório. Decido.

A Lei de Improbidade Administrativa permite a celebração de acordo de não persecução civil nos seguintes termos:

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do

caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

I - o integral ressarcimento do dano; [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo dependerá, cumulativamente: [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo considerará a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 4º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser celebrado no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 6º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o **caput** deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

Verifico que foi juntada aos autos (fl. 1.163) a NOTIFICAÇÃO n. 090/2022/MUTIRÃO/13PJCÍVEL, propondo ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, nos autos PJE n. 1031787-89.2021.8.11.0041.

Assim, defiro o pedido e determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias, a teor do disposto no art. 313, II, do CPC, em razão de proposta de acordo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente